



196.2015.01.4941

Junte-se ao processado do

PEC

Comissão de Constituição nº 64, de 2015.

Em 04/11/2015

**NOTA TÉCNICA Nº 05/2015 AJUFE**

**Proposição: PEC 64/2015**

**Autor: Senador Ricardo Ferraço**

**Ementa:** Altera o "caput" do artigo 93 da Constituição Federal para estabelecer iniciativa parlamentar concorrente na propositura de lei complementar que institui o Estatuto da Magistratura.

*Senador  
Raimundo Lira*

**A Sua Excelência o Senhor  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente do Senado Federal**

**A ASSOCIAÇÃO DOS JUÍZES FEDERAIS DO BRASIL – AJUFE**, entidade de classe de âmbito nacional representativa dos Magistrados Federais, em cumprimento de seu dever institucional de colaborar com o processo legislativo, apresenta a Vossa Excelência Nota Técnica relacionada à **Proposta de Emenda à Constituição nº 64/2015**, de autoria do Senador Ricardo Ferraço, em tramitação na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania do Senado Federal.

1. O texto da Proposta de Emenda à Constituição tem o seguinte teor:

**Art. 93. Lei complementar, de iniciativa concorrente do Supremo Tribunal Federal, do Presidente da República, de Senadores e Deputados, na forma do artigo 61 desta Constituição, disporá sobre o Estatuto da Magistratura, observados os seguintes princípios:**

- I- .....
- II- .....
- III- .....

*Alc*



2. Ao se permitir a iniciativa concorrente de lei que disponha sobre a Magistratura, pode-se questionar por que não alterar os artigos 51 e 52 da Constituição Federal, que dispõem sobre a organização e o funcionamento interno do Legislativo, de modo que o Poder Executivo possa interferir em assunto *interna corporis*, e permitir, no âmbito do Poder Judiciário, a iniciativa concorrente para elaboração das propostas orçamentárias, que compete aos tribunais (art. 99, §1º, CF/88), ou a dos seus respectivos regimentos internos (art. 96, I, a, CRFB). Tais hipóteses, portanto, só seriam possíveis se não existisse postulado constitucional de harmonia e independência entre os poderes constituídos. Além disso, acabaria por favorecer a implantação de regimes que não se coadunam com o Estado Democrático de Direito.

3. Por fim, o conteúdo da lei complementar instituidora do Estatuto da Magistratura é determinado pela própria Constituição Federal, lei maior, que impõe a observância dos princípios elencados no artigo 93, além de nomear o órgão máximo do Poder Judiciário, Supremo Tribunal Federal, como responsável pela iniciativa de lei dessa natureza, nos termos do que estabelece o artigo 60, § 4, III, da Constituição Federal.

4. Assim, a AJUFE manifesta-se contrariamente à aprovação da Proposta de Emenda a Constituição Nº 64/2015.

No intuito de colaborar com o Congresso Nacional em matéria tão relevante, a Associação signatária se coloca à disposição de V. Exa. para eventuais esclarecimentos necessários.

Brasília/DF, 17 de Setembro de 2015.



ANTÔNIO CÉSAR BOCHENEK  
Presidente da AJUFE



SENADO FEDERAL  
Presidência

Brasília, de setembro de 2015.

A Sua Senhoria o Senhor  
**LUIZ FERNANDO BANDEIRA DE MELLO**  
Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal

Senhor Secretário-Geral,

Cumprimentando-o, encaminho, para conhecimento e providências pertinentes, os anexos expedientes constantes da relação abaixo, que foram endereçados a esta Presidência.

DOCUMENTO	ORIGEM	ASSUNTO
Ofício nº 02/2015/PRESIDENCIA-ASSELON	Associação dos Servidores Engenheiros do Município de Londrina – PR	SOLICITA INCLUSÃO EM PAUTA DO REQUERIMENTO Nº 660/2015, DE AUTORIA DO SENADOR ROMERO JUCÁ, PARA QUE O PLC Nº 13/2013, APENSADO AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 122/2015, PASSE A TRAMITAR EM SEPARADO.
Ofício Conseqefaz nº 12/15	Ministério da Fazenda	encaminha Proposta de Resolução do Senado Federal fixando a alíquota mínima do ICMS para as operações internas com óleo diesel e biodiesel. Presta esclarecimentos.
Ofício Conseqefaz nº 11/15	Ministério da Fazenda	encaminha Proposta de Resolução do Senado Federal fixando a alíquota máxima do ITCMD. Presta esclarecimentos.
Documento sem Numero	Rocha Barros Sandoval & Ronaldo Marzagão Sociedade de Advogados	encaminha estudo sobre a PEC 15/2012 e "Eleições dos Cargos Diretivos dos Tribunais com a participação de Juízes".
Ofício nº 251/ACIJIP/2015	Associação Comercial e Industrial de Ji-Paraná	Sugere que a elevação do teto máximo para as Empresas de Pequeno Porte -EPP do Brasil seja no mínimo o dobro do atual. Presta esclarecimentos.
Ofício nº 03101/2015/AL	Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	encaminha Requerimento nº 3188/2015, com moção de apoio ao projeto de lei complementar 28/2015.
Nota Técnica nº 05/2015 AJUFE	AJUFE – Associação dos Juízes Federais do Brasil	encaminha Nota Técnica nº 05/2015 relacionada à Proposta de Emenda à Constituição nº 64/2015.

Atenciosamente,

VINICIUS LAGES  
Chefe de Gabinete

**SENADO FEDERAL**  
**SECRETARIA-GERAL DA MESA**

Brasília, 20 de outubro de 2015

Senhor Antônio César Bochenek, Presidente da  
Associação dos Juízes Federais do Brasil – AJUFE,

Em atenção a Nota Técnica nº 05/2015 AJUFE, de Vossa  
Excelência, encaminhado a esta Secretaria-Geral pela Presidência  
do Senado, informo que a referida manifestação foi encaminhada à  
Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado Federal  
para ser juntada ao processado da PEC nº 64, de 2015, que “Altera o  
“caput” do artigo 93 da Constituição Federal, para estabelecer  
iniciativa parlamentar concorrente na propositura de lei  
complementar que institui o Estatuto da Magistratura”, que se  
encontra atualmente naquele órgão.

Atenciosamente,

  
Luiz Fernando Bandeira de Mello  
Secretário-Geral da Mesa